Anno de 1842. Sexta Feira 27 de Maio. Anno XVIII. N. 112.

Tudo agora depende de nós mesmos ; da nossa prudencia , moderação , e energia : continuemos como principiamos , e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.
(Proclamação da Assembléa Geral do Brazil.)

PARTIDAS DOS CORREIOS TERRESTRES.

Goianna , Paraiba , , Rio grande do Norte , segundas e sextas feiras.
Bonito e Garanhuns , a 10 e 24.
Cabo , Serinhaem , Rio Formozo , Porto Calvo , Maceió , e Alagoas no 1. º , 11 , e 21.
Pajeú 13. Santo Antão quintas feiras. Olinda todos os dias.

DIAS DA SEMANA.

23 Seg. s. Basilio Arc. Chanc. Aud. do J. de D. da 2. v.
24 Terç. s. Afra V. M. Rel. Aud. do J. de D. da 1. v.
25 Quart. s. Gregorio 7. º P. Aud. do J. de D. da 3. v.
26 Quint. ✠ Festa do Corpo de Deos. s. Felippe Neri Fundador.
27 Sext. s. João P. M. Aud. do J. de D. da 1. v.
28 Sab. s. Germano B. Rel. Aud. do J. de D. da 3. v.
29 Dom. s. Maximiano B. s. Martyrio M.

Preamar do dia 27 de Maio
1. º a 6 horas e 54 m. da manhã.
2. º a 7 horas e 18 m. da tarde.

O Diario publica-se todos os dias que não forem Santificados : o preço da assignatura he de tres mil reis por quartel pagos adiantados. Os annuncios dos assignantes são inseridos gratis , e os dos que o não forem á razão de 80 reis por linha. As reclamações devem ser dirigidas a esta Typografia rua das Cruzes D. 3, ou a praça da Independencia loja de livros Numero 37 e 38.

CAMBIOS NO DIA 25 DE MAIO.

Cambio sobre Londres 27 d. p. 1U.
" " Paris 360 reis p. franco.
" " Lisboa 89 a 90 p. 100 de pr.
Ouro - Moeda de 6,400 V. 15,100
" " " N. 15,000
" " de 4,000 8,300
Prata - Patacões 1,720
Prata - Pezos Columnares 1,720
" " Mexicanos 1,720
" miuda 1,500 a 1,500
Moeda de cobre 3 por 100 de desconto.
Desconto de bilh. da Alfandega 1 por 100 ao mez.
Idem de letras de boas firmas 1 e a 1 e ½.

PHASES DA LUA NO MEZ DE MAIO.

Quart. ming. a 2 -- ás 10 horas e 28 m. da manh.
Lua Nova a 10 -- ás 9 horas e 19 m. da manh.
Quart. cresc. a 17 -- ás 9 horas e 42 m. da manh.
Lua cheia a 24 -- ás 7 horas e 21 m. da manh.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DO IMPERIO.

SENHOR. — Ninguem hoje duvida que as Instrucções , Decretos , e mais Ordens em vigor ácerca das Eleições Geraes , e Provinciaes , não bastão para prevenir os abusos , e desacatos , que nellas se vão progressivamente commettendo , e que muito compromettem o Governo Representativo , que V. M. I. tem tanto a peito manter em sua puresa. Verdade he que sem o concurso das Camaras Legislativas nenhuma medida será completa , e efficaz ; mas esta consideração não escusa de empregar as providencias capases de obstar ao progresso do mal , e de melhorar nosso actual processo eleitoral. Cabe na esphera do Poder Executivo alterar os Regulamentos sobre a nomeação das Mesas Parochiaes , e sua authoridade , que são sem duvida as principaes causas das fraudes , violencias , e abusos praticados nas eleições , contra os quaes se levanta um geral clamor : e he este o primeiro objecto do Decreto , que tenho a honra de submetter á Alta Consideração de V. M. I.

Estabelecerão as instrucções de 26 de Março de 1824 as Mesas Parochiaes com uma autoridade exorbitante , e absoluta : compete-lhes verificar se o votante he Cidadão Brasileiro activo ; se está no goso dos seus direitos politicos ; se nelle concorrem todas as qualidades , que a Lei fundamental exige para o exercicio do direito de votar, e de ser votado; se está incurso em soborno , podendo impor-lhe immediatamente a pena da perda do voto activo , e passivo &c. ; e suas decisões são terminantes. Em virtude de tanta authoridade , quando as Mesas Parochiaes são compostas de membros pouco escrupulosos , só votão os que lhes convem , seus amigos , estejão , ou não na circunstancia de o fazer. Mesarios inda conscienciosos podem commetter muitas injustiças , tendo de decidir , sem os precisos esclarecimentos , e com a rapidez necessaria em actos eleitoraes , materias de tanta transcendencia.

O que maravilha he que a Autoridade investida de tamanho poder seja nomeada por acclamação sem outra garantia , que afiance a acertada escolha , senão o bom , ou máo humor , e as paixões da multidão. Tal methodo de nomear não dá o triumpho á razão , e á justiça ; mas ao faccioso , que com despejo , e ousadia levanta a voz , que vai sendo machinalmente repetida pelos circunstantes , e torna não raras vezes equivoca a vontade de todos com o brado de huma insignificante minoria.

Não foi possivel atinar com hum alvitre para a nomeação das Mesas isento de graves objecções ; em taes casos he justificavel o recurso á sorte , e he o methodo , que se propõe para substituir ao da acclamação consagrado nos Regulamentos do Governo. A sorte designará d'entre todos os Parochianos 16 Eleitores , a quem incumbe nomear a Mesa em escrutinio secreto. De quantos systemas se tem publicado , de quantos occorrèrão em aturadas reflexões , nenhum se afigurou mais justo , e regular.

Força era conservar nas Mesas Parochiaes todos os poderes indispensaveis para concluir com exactidão , e rapidez , a eleição dos Eleitores ; reservou-se-lhes pois o direito de reconhecer a identidade das pessoas , apurar os votos , e decidir todas as questões , que a este respeito se suscitassem , sem recurso , terminantemente. Alistar porém os Cidadãos, e os Fogos , he funcção , que não póde ser satisfactoriamente desempenhada , senão de espaço , e á vista de informações , esta funcção pois foi conferida a huma Junta especial , cujo trabalho deve ser concluido pelo menos oito dias antes da reunião das Assembléas Parochiaes.

Estas providencias , Senhor , hão de poupar muitos attentados ao Paiz , e melhorarão consideravelmente nosso systema eleitoral. Quem com circunspecção medita nos disturbios , motins , e crimes , que de ordinario se tem perpetrado em nossas eleições , reconhece que quasi todos procedem da nomeação das Mesas Parochiaes , e de sua illimitada autoridade. As desavenças entre os Parochos , e Juizes de Paz ; as vozerias , ameaças , e tumultos ; o arrojo , com que se installão mesarios ; as repetidas fraudes já na apuração , já no recebimento de Cedulas de votantes incapazes ; todos estes, e outros factos , tem sua origem na esperança do triumpho , que taes Mesas promettem, e revelão a imperfeição de nossos Regulamentos sobre a materia.

Estes Regulamentos são obra do Governo , e na orbita da Autoridade Imperial está inquestionavelmente o direito de modifical-os como exigir o bem do Estado.

V. M. I. porém Resolverá o que for mais justo , e consentaneo com as liberdades publicas.

Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Maio de 1842. De V. M. I. Subdito reverente , e fiel criado. — Candido Joze de Arujo Vianna.

DECRETO

N.º 157 DE 4 DE MAIO DE 1842.

Dá Instrucções sobre a maneira de se proceder ás Eleições Geraes , e Provinciaes.

Tomando em consideração o Relatorio do Meu Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio : Hei por bem que se proceda ás Eleições para a presente Legislatura pelas Instrucções , e mais Ordes em vigor , com as alterações seguintes.

CAPITULO I.

Do alistamento dos Cidadãos activos , e dos Fogos.

Art. 1.º Em cada Parochia formar-se-ha huma Junta composta do Juiz de Paz do Districto , em que estiver a Matriz , como Presidente ; do Parocho , ou quem suas vezes fizer ; e de hum Fiscal , que será o Sub-Delegado , que residir na Parochia , ou o immediato Supplente deste no seu impedimento. Não havendo , ou não residindo na Parochia Sub Delegado , o Juiz de Paz , e o Parocho , nomearão o Fiscal dentre os primeiros seis Supplentes do Juiz de Paz. Esta Junta formará duas Listas , contendo huma os Cidadãos activos , que podem votar nas Eleições Primarias , e ser votados para Eleitores de Provincia : e outra os Fogos da Parochia.

A Lista dos Cidadãos activos terá ao diante de cada hum dos nomes nellas inscriptos a nota de — Votante — ou de — Elegivel.

Serão notados como votantes todos os Cidadãos activos, que tem voto nas Eleições Primarias conforme os Arts. 91 e 92 da Constituição; e como elegiveis todos os Cidadãos activos , que podem ser votados para Eleitores conforme o Art. 94 da mesma Constituição.

As deliberações desta Junta serão tomadas á pluralidade de votos.

Art. 2.º Na Lista dos Cidadãos activos de huma Parochia não será comprehendido o que nella não tiver hum mez de residencia , pelo menos , antes da primeira reunião da Junta.

Os que nella se tiverem estabelecido ha menos de mez irão votar na em que anteriormente residião.

Art. 3.º Tambem não serão comprehendidos na Lista dos Cidadãos activos para Eleitores os pronunciados em queixa , denuncia , ou summario ; estando a pronuncia competentemente sustentada.

Art. 4.º A Lista dos Cidadãos activos será formada por Quarteirões, e por ordem alphabetica, devendo conter tantos Capitulos, quantos forem os Quarteirões da Parochia ; e os nomes dos Cidadãos nella contidos serão numerados successivamente conforme a ordem natural , e successiva da numeração, de maneira que o ultimo numero mostre a totalidade dos Cidadãos activos della.

A Lista dos Fogos será pela mesma maneira organisada por Quarteirões , declarando-se em frente de cada hum Fogo o nome da pessoa , ou chefe de familia, que o habite; sendo os Fogos igualmente numerados conforme a ordem natural, e successiva da numeração , de sorte que o ultimo numero dos Fogos indique a totalidade delles.

Art. 5.º Para a formação destas Listas os Parochos, Juizes de Paz Inspectores de Quarteirão , Collectores ou Administradores de Rendas, Delegados, Sub-Delegados, e quaesquer outros Empregados Publicos , devem ministrar á Junta todos os esclarecimentos , que lhes forem pedidos, procedendo , para os satisfazerem , até a diligencias espéciaes se forem precisas.

Art. 6.º Por Fogo entende-se a casa , ou parte della, em que habita independentemente huma pessoa , ou familia; de maneira que hum mesmo edificio póde ter dois , ou mais Fogos.

Art. 7. No primeiro Domingo , que se seguir pelo menos tres dias ao recebimento deste Decreto , reunir-se-ha a Junta ; e no Domingo , em que se completarem quinze dias depois da rua reunião , serão affixadas as referidas duas Listas na porta da Igreja Matriz , antes da Missa Conventual ; e até quinze dias depois serão recebidas , e decididas pela Junta as reclamações , e representações , tanto sobre a illegal inclusão , exclusão , e classificação dos Cidadãos activos , como sobre o indevido augmento , ou diminuição de Fogos.

Art. 8.º Todas as alterações, que a Junta, em virtude das reclamações de que trata o Art. antecedente , fizer nas Listas , que tiver affixado, deverão ser publicadas pelo mesmo modo , como additamentos , ou declarações das mesmas Listas.

Art. 9.º Organisadas assim definitivamente as Listas, se extrahirão dellas duas copias, das quaes , depois de verificadas , e assignadas pela Junta, será enviada huma ao Juiz de Paz , que houver de presidir á Assembléa Parochial ; e outra no Municipio da Côrte ao Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio , e nas Provincias aos respectivos Presidentes; e com isto se haverá por satisfeita toda a incumbencia da Junta, e ella por dissolvida.

Art. 10. Quando acontecer que entre o domingo , em que findarem os primeiros quinzes dias da reunião da junta , na forma do artigo 7. , e o dia marcado para a eleição, não decorra um prazo de vinte e tres dias completos , a junta em todo o caso se entenderá de facto dissolvida oito dias antes do da eleição.

Art. 11. O fiscal deve , e os interessados podem , representar ao ministro e secretario d'estado dos negocios do imperio na corte , e aos presidentes nas provincias , contra os abusos, e illegalidades commettidas na formação das listas , e suas alterações ; a fim de que se faça effectiva a responsabilidade dos que a tiverem.

CAPITULO II.

Da formação da Mesa Parochial , e entrega das Cedulas.

Art. 12. No dia marcado para a reunião da assemblea parochial , o juiz de paz do districto , em que estiver a matriz , com o seu escrivão , o parocho ou quem suas vezes fizer , se dirigirão á igreja matriz , de cujo corpo , e capella mór se farão duas divisões , uma para os votantes , e outra para a mesa.

Só nas parochias , em que não houver matriz , fica permittido reunir-se em outro edificio , que anticipadamente designarão, mandando nelle fazer-se a divisão indicada.

Art. 13. Terminada a ceremonia religiosa, e feita a leitura , de que trata o § 2. do capitulo 2. das instrucções de 26 de Março de 1824 , annunciará o juiz de paz que vai proceder-se á nomeação da mesa. Immediatamente o parocho lerá pela copia da lista affixada os numeros , e nomes dos cidadãos notados como elegiveis , e o escrivão do juiz de paz irá lançando em uma urna um bilhete com o mesmo numero , que for lido. Estes bilhetes deverão estar feitos , e numerados com antecipação.

Art. 14. Concluida pelo parocho a leitura da lista , e recolhidos na urna os bilhetes com os numeros correspondentes aos dos nomes dos cidadãos elegiveis , mandará o juiz de paz extrahir della , por um menor , dezaseis bilhetes ; e os cidadãos , que os numeros designarem , estando presentes , ou outros igualmente sorteados na falta delles , formarão a commissão , que tem de nomear , primeiramente dois secretarios , e depois dois escrutadores , os quaes terão de compor a mesa com o juiz de paz , e o parocho.

Art. 15. Os cidadãos designados pela sorte na fórma do artigo antecedente tomarão logo assento na divisão da meza ; e sob a presidencia do juiz de paz, servindo de escrutador o parocho, e de secretario o escrivão do juiz de paz , procederão por escrutinio secreto, e á pluralidade de votos , á eleição dos dois secretarios , e dos dois escrutadores , d'entre os cidadãos presentes , ou que possão comparecer dentro de uma hora.

No impedimento de qualquer membro da mesa , que não seja o juiz de paz , ou o parocho , os quaes tem substitutos designados por lei , a mesma mesa nomeará quem substitua ao impedido.

Art. 16. Feita a eleição da mesa , o escrivão do juiz de paz lavrará acta no livro proprio , em que relate fielmente todo o succedido , e se declare quaes os cidadãos nomeados secretarios , e quaes os escrutadores , e com quantos votos. Esta acta , depois de approvada , será assignada por todos , ficando assim de facto dissolvida a commissão , e constituida a mesa parochial , á qual compete :

§ 1. Reconhecer a identidade dos votantes.

§ 2. Receber as cedulas , numeral-as, e apural-as.

§ 3. Requisitar á autoridade competente as medidas necessarias para manter-se a ordem na assemblea , e fazer observar este Decreto.

Art. 17. Immediatamente depois de constituida a mesa parochial , o juiz de paz , fazendo a chamada pela lista dos votantes, convidará os cidadãos activos do quarteirão mais distante da matriz para irem á mesa , cada um por sua vez , á medida que for chamado , entregar suas cedulas ; observando-se depois o mesmo com cada um dos quarteirões da parochia , preferindo os mais distantes aos mais proximos , e não podendo entrar na divisão , em que estiver a mesa , os cidadãos de um quarteirão , senão depois que tiverem sahido os que anteriormente tiverem entrado , e forem chamados pelo juiz de paz.

Art. 18. Nenhum cidadão poderá votar nas assembleas parochiaes , se não tiver sido incluido na lista dos cidadãos activos , de que trata o artigo 1. deste regulamento , ou seja como votante , ou como elegivel ; e nenhum cidadão poderá ser eleitor , se não tiver sido notado na mesma lista como elegivel.

Art. 19. Os cidadãos activos , que não estiverem presentes quando o seu quarteirão votar , só serão admittidos a fazel-o quando , depois de terem votado todos os quarteirões , se fizer nova chamada dos mesmos ; a qual se repetirá em quanto houver presentes cidadãos votantes , que ainda não tenhão dado seus votos.

Art. 20. Se a ordem prescripta nos artigos antecedentes for transtornada , entrando , sem serem chamados pelo presidente , na di-

visão da meza maior numero de cidadãos, deverá este por si, ou por votação da meza(a que sempre se procederá neste caso a requirimento de qualquer de seus membros) ordenar que se retirem todos os presentes; e no caso de não ser obedecido, poderá suspender o trabalho, até que se restabeleça a ordem; e fará proceder contra os desobedientes.

Art. 21. A' proporção que cada votante for entregando a sua cedula, um dos secretarios designados pelo presidente a numerará, rubricará e recolherá na urna.

Art. 22. Quando as cedulas não forem entregues na fórma prescripta neste Decreto, e se não puderem extremar as que tiverem sido recebidas regularmente, proceder-se-ha a novo recebimento de cedulas, se a meza assim o resolver, depois de queimadas as primeiras.

Art. 23. Findo o recebimento das cedulas, e indo-se proceder na apuração, serão convidados, e admittidos na divisão da meza os cidadãos presentes, para que assistão, querendo, á sua apuração, e mais actos da meza, até que seja dissolvida.

Art. 24. As cedulas constarão de tantos nomes, quanto eleitores se devem nomear.

Se constarem de menor numero de nomes, serão, não obstante, apuradas: se contiverem maior numero, serão desprezados os nomes excedentes no fim.

Aquellas, que contiverem nomes de pessoas não elegiveis, terão vigor somente a respeito das pessoas devidamente nomeadas.

Art. 25. Não he permittido ao Eleitor o mandar por outrem a sua cedula, mas a deve pessoalmente apresentar.

CAPITULO III.

Disposições diversas.

Art. 26. Principiada a apuração de qualquer eleição, não será recebida mais cedula alguma.

Art. 27. Quando as eleições se não puderem fazer no dia marcado, deverão verificar-se no primeiro dia que se seguir ao em que tiver cessado o impedimento.

Art. 28. Havendo denuncia de suborno em qualquer eleição, será remettida com todos os documentos, e provas, que se apresentarem, á autoridade competemte, a fim de proceder conforme o direito.

Art. 29. As cedulas dos votantes nas eleições primarias, como as dos eleitores nas secundarias, serão emmassadas, e lacradas, e remettidas pelas mesas para os archivos das camaras municipaes, onde se conservarão até a futura legislatura, e então serão queimadas.

Fica salvo a qualquer cidadão interessado o direito de requerer pela authoridade judiciaria competente um exame nellas á sua custa. Este exame será feito em presença do presidente da camara, secretario, e dos vereadores, que se puderem reunir; e, concluido elle, serão judicialmente emmassadas, e lacradas de novo as cedulas, e entregues ao archivo da camara.

Art. 30. Os livros, que as camaras municipaes devem fornecer na fórma do § 3. do cap. 3., § 9. do cap. 5., e § 6. do cap. 6. das instrucções de 26 de Março de 1824, serão numerados e rubricados, abertos e encerrados pelo presidente da camara, ou por qualquer vereador por elle designado.

Art. 31. Não he permittido chamar supplente, senão para substituir eleitor, que tenha fallecido, ou mudado seu domicilio para fóra da provincia. Em todos os outros casos se entenderá que o eleitor dará seu voto no collegio, que lhe seja mais commodo.

Art. 32. As mesas dos collegios, se se apresentarem eleitores de outros districtos, farão no fim das actas da eleição declaração especial delles, e dos collegios, a que cada um pertencia; como tambem declararão quaes os do seu districto, que ahi não votárão, e quaes os supplentes chamados, e por morte, e mudança de domicilio de quaes eleitores.

Art. 33. Além das duas copias, de que tratão o § 9. do cap. 5., e o § 6. do cap. 6. das instrucções de 26 de Março de 1824, se extrahirá na mesma occasião mais uma terceira, que será enviada ao presidente da provincia.

Art. 34. Com as ordens, que acompanharem este Decreto para as presentes eleições, irá tambem a que marcar o dia da eleição em cada provincia; de maneira que a junta de parochia forme as listas do artigo 1., em quanto se publica, e chega ao conhecimento de todos os parochianos o dia da eleição.

A eleição primaria não poderá ter lugar na mais remota parochia, senão cinco semanas, pelos menos, depois que a ellas chegarem as ordens.

Candido Joze de Araujo Vianna, do meu concelho, ministro e secretario d'estado dos negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Maio de mil oitocentos e quarenta e dois, vigesimo primeiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Candido Joze de Araujo Vianna.

MINISTETIO DA GUERRA.

Illm. e Exm. Sr.=S. M. o Imperador, á Cuja Augusta Presença levei o officio n. 23, que me dirigio o antecessor de V. Ex. em data de 22 de Setembro do anno passado, Ha por bem Mandar declarar á V. Ex., em resposta, Conformando-se com o Parecer do Conselheiro de Estado Procurador da Corôa, Fasenda, e Soberania Nacional: 1. que á respeito de provimento dos officios vagos de Justiça deve V. Ex. fazer observar o Decreto do 1. de Julho de 1830, que está em seu inteiro vigor: 2. que, pelo que respeita á idade exigida, para que os Cidadãos possão occupar empregos publicos está sem vigor a Ord. do L. 1. tit. 94, depois que o Decreto de 31 de Outubro de 1831 declarou, que em 21 annos completos termina a menoridade, e he o individuo habilitado para todos os actos da vida civil=Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Maio de 1842=Paulino Joze Soares de Souza=Snr. Presidente da Provincia de Pernambuco.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Illm. e Exm. snr. — Sua Magestade o Imperador, á cujo conhecimento levei o officio de 5 do mez proximo preterito, em que V. Ex. me communica haver demittido á Florencio Joze Carneiro Monteiro do Posto de Major da Guarda Nacional, Houve por bem Approvar o seu procedimento, á vista das razões expendidas por V. Ex. no mencionado Officio. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 6 de Maio de 1842. — Paulino Joze Soares de Jouza — Snr. Presidente da Provincia de Pernambuco.

Illm. e Exm. snr. — Foi presente á Sua Magestade o Imperador, o seu Officio numero 36 de 3 d'Abril do corrente anno, partecipando, que demittira do exercicio de Inspector geral das obras da Provincia, e de todas as mais commissões, de que se achava encarregado, ao Coronel graduado d'Engenheiros Firmino Herculano de Moraes Ancora, obrigado pela maneira irregular, e falta de subordinação, com que elle á muito tempo se havia na sua correspondencia official com V. Ex., pondo repetidos obstaculos á execução das suas ordens: e o Mesmo Augusto Senhor, Approvando o seu procedimento, Ha por bem Mandar recommendar á V. Ex., que seja severo em fazer manter a mais rigorosa disciplina, e subordinação á todos os officiaes Militares, que se acharem servindo debaixo das suas ordens, demittindo-os, logo que á ellas faltarem, das commissões, em que se acharem, e procedendo contra elles por todos os meios estabelecidos nas Leis =Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Maio de 1842=Joze Clemente Pereira=Snr. Presidente da Provincia de Pernambuco.

REPARTIÇÃO DA POLICIA.

Parte das occorrencias do dia 21 e 22.

O Commandante Geral do corpo policial participa que no dia 21 do corrente forão presos, pela patrulha rondante na rua da Senzalla velha, o escravo de nome Pedro, por suppol-o fugido; e por um soldado do sobredito corpo, outro escravo de nome João, por briga: e que no dia 22 não occorrera novidade n'esta cidade.

Parte das occorrencias do dia 23.

Da parte, hoje dada pelo commandante geral do corpo policial, consta que forão hontem presos, pela patrulha diurna, que rondou no lugar do Forte do Matos um individuo de nome Felix de tal, o qual foi recolhido á cadeia; pela das 5 pontas, o preto José Congo, escravo, por briga, e insulto a mesma patrulha; e pelo commandante da guarda da cadeia, Theresa Maria de Jesus, por estar ébria, e proferindo expressões obscenas com offensa da moral publica; e finalmente que n'esta cidade não occorrera mais novidade.

Parte das occorrencias do dia 24.

Em sua parte de hoje, participa o commandante geral do corpo policial que fora hontem preso,, pelo official da primeira ronda do mesmo corpo por estar ebrio, Manoel da Fonceca Luna; assim como que pelas 10 horas da noite se recolherão ao respectivo quartel, sem haver occorrido novidade, os officiaes com ametade da força, que fora posta a disposição do subdelegado da freguesia dos Affogados.

Pessoas despachadas no dia 23 e 24.

Maceió = Joze Carvalho Silva, Brasileiro.
Rio de Janeiro = Manoel Preto, escravo, de Marculino Francisco da Silva.
Joze Joaquim Gaspar, Portuguez.
Amos T. Jenckes, Americano.
João, escravo de Rita Maria da Conceição.
Maceió = Theodozio Ferreira de Figueredo, Portuguez.
Parahiba = Manoel Alves Vieira de Araujo, Portugnez.

INTERIOR.

A DISSOLUCÃO DA CAMARA.

A resolução que acaba de tomar o governo imperial de dissolver a camara temporaria foi uma medida de publica salvação, sem a qual o governo representativo não se sustentaria por muito tempo no paiz.

A camara temporaria, eleita sem as formalidades da lei na maior parte das provincias do imperio, não podia ser considerada como a representante legitima de suas necessidades; o povo não podia crer naquelles que lhe tinhaõ imposto como seus procuradores a força de fraude e da violencia, e todas as leis emanadas delles não terião aquelle grão de legitimidade, sem o qual o poder se torna uma usurpação. Nestas circunstancias, dous meios de proceder restavão ao governo; ou sanccionar com o seu silencio todas as illegalidades que tiverão por fim a eleição da camara de 1842, ou dissolvel-a « in continenti », isto é, no momento em que ella se constituisse. O primeiro expediente era terrivel; o poder que o adoptasse se tornaria o ludibrio das facções, pois sanccionaria o principio brutal e subversivo de toda a especie de ordem, que a victoria, ainda que conseguida por meios reprovados, importa sempre o triumpho da razão e da justiça. Demais, sanccionado tão estranho precedente, qual o paradeiro aos excessos commettidos pelos partidos na arena das eleições? Se o victorioso fosse sempre applaudido, como o legitimo, se o resultado das votações fosse sempre tido como o legal, a fraude não teria limites, a corrupção iria sempre em augmento, e cada eleição seria assignalada por todos os horrores das guerras civiz.

Cumpria arredar tão desgraçado futuro de sobre o paiz, mostrar ás facções que seu triumpho é ephemero quando não fundado nas largas bases da razão, e da justiça, que existe na constituição um correctivo forte e efficaz contra os seus desmandos e atrocidades, e que o governo imperial tinha bastante força e energia para não recuar ante a sua applicação. Era este o unico expediente, pois, que o governo devia adoptar nas graves circunstancias em que se achava o paiz, expediente que tinha a grande vantagem de conciliar a satisfação de uma grande necessidade publica com os principios mais vitaes do systema representativo.

E com effeito, o direito da dissolução, como o reconhecem todos os publicistas, tem por fim a manutenção do equilibrio dos poderes politicos do estado. Sem elle, o poder desapparece, e todo o mecanismo do systema representativo se desmantela aos golpes formidaveis do parlamento. Privai a coroa do direito de dissolver a camara temporaria, e concedei ás camaras todas as attribuições de que ellas se achão investidas, que, quando menos pensardes, acordareis um bello dia e vos vereis a braços com a mais terrivel das oligarchias.

Ora, irregularidades insanaveis havião manchado a mór parte dos diplomas apresentados á approvação da nova camara, que com inaudita coragem e indesculpavel imprudencia, os approvou todos, e dest'arte exorbitou, admittindo no seu seio, falsos procuradores do povo. Era possivel deixar subsistir este attentado, esta manifestação solemne da camara de não recuar ante nenhuma irregularidade para organisar uma maioria forte, compacta e decidida contra o governo? Não, de maneira alguma. Seria indigno de sua alta posição o gabinete, que conhecendo o mal, e tendo o meio de o remediar, se entregasse nos braços da mais culposa indifferença. Havia um recurso contra os desmandos da camara, e esse recurso, que nunca podia ser applicado mais a proposito do que depois das deliberações do dia 30 de abril, e governo que o não applicasse seria réo de lesa-constituição. A dissolução pois da camara temporaria não foi empregada como um direito, mas como rigoroso dever.

Se tão fascinada pelo espirito de partido, e tão irascivel não estivesse a camara temporaria, certo ainda podia, se não neutralisar, ao menos arredar para mais longe o emprego dessa medida. A camara dos deputados tinha a seu dispor um meio de salvação, e ella o desprezou, tinha um recurso poderoso contra a medida da dissolução, e o repellio sem prudencia nem criterio. Incapaz de reflectir pela violencia das paixões que nutria em seu seio, não attendeu que só pela imparcialidade de suas decisões e exacta aquiescencia aos dictames da lei, podia conquistar as sympathias da nação. Em verdade, se a camara, conhecendo o melindre de sua posição, annullasse as eleições das provincias em que se commettêrão nullidades e repellisse do seu seio os falsos procuradores do povo, que motivo allegaria o governo para dissolve-la? Não teria ella, por esse facto, afiançado ao paiz seu respeito á lei, a sua reprovação aos excessos commettidos pelas facções, e o que é mais ainda, o desejo de se conformar com os principios vitaes do systema representativo? Expurgada de toda a mancha, o poder havia de se ver na necessidade de aceital-a e esperar que ella se pronunciasse de uma maneira solemne e terminante contra a sua politica para então demittil-a. Não, o governo não havia de apresentar-se á camara como um treslouca do, dissolvel-a sem o motivo justificado, deixar de reconhecer nella o representante legitimo das necessidades do povo.

A approvação imparcial, pois, das eleições das provincias era o unico recurso de salvação que tinha a camara, e recurso tanto mais obvio e efficaz, quanto conciliava excellentemente a sua dignidade com a conservação da sua existencia. Mas a paixão a não deixou reflectir: desesperada por organisar uma maioria contra o poder, ainda que fosse recrutando os espectadores das galerias, approvou todas as monstruosidades das eleições, passou a esponja por todas ellas, e assim armou o poder com a força formidavel da razão e da justiça, provocou a dissolução, tornou-a indispensavel e necessaria. A dissolução, pois do dia 1. de maio pode ser definida: -- o suicidio politico da camara dos deputados.

Entretanto, os homens que com tanto escandalo abusáraõ de sua posição approvando atropelladamente eleições monstruosas, inçadas de illegalidades as mais insanaveis, procuraõ mil subterfugios para provar a illegitimidade do acto da dissolução. Como é que a camara podia ser dissolvida, exclamão elles, se ainda não estava installada, se ainda não estava no exercicio das suas funcções! Eis o pretexto futil com que os mal intencionados procuraõ provocar a revolta e reproduzir nas localidades em que dominão os mesmos excessos que assoláraõ o Pará, o Maranhão e a Bahia, e ainda hoje juncão de cadaveres as campinas do Rio Grande do Sul.

Sim, todo o paiz sabe que a maioria da camara temporaria desejava ardentemente que ella se installasse; mas se Sua Magestade dirigisse a palavra a essa camara, não a tinha o governo, por esse simples facto, reconhecido como regular e legitima? Ora, era isso justamente o que o governo não podia nem devia fazer. A dissolução não foi empregada senão como um correctivo ao abuso escandaloso com que a camara temporaria reconheceu validas as eleições monstruosas que lhe derão nascimento; se pois o governo, pelo facto da installação, a reconhecesse, tornar-se-hia complice de tamanho attentado, contribuiria tambem para o descredito do systema representativo, que mais que tudo procurava evitar.

Cumpre na installação das camaras ver duas cousas, a sua constituição, acto puramente seu, e o reconhecimento do poder, acto de que elle só póde ser juiz. Ora, se o governo não queria fazer esse reconhecimento, devia esperar que ella se constituisse, se julgasse legitima, para então dissolvel-a, porque antes disso não podia haver dissolução, por que não havia camara.

Por outro lado se a camara não fosse dissolvida antes de installada, tambem o não podia ser depois pelo motivo apresentado no relatorio dos ministros, -- as monstruosidades das eleições approvadas. Então era preciso que a camara se declarasse contra a politica do gabinete para que o poder moderador interviesse na luta demittindo os ministros ou dissolvendo. O momento, pois, escolhido para a dissolução foi o mais propicio, antes era illegal, depois necessitaria o concurso de outras causas.

Em outros artigos mostraremos em que

consistirão as nullidades das eleições que servem de fundamento ao relatorio dos ministros que precedeu o decreto da dissolução.

S.

(J. do Com.)

Protesto-Andrada !!!

Os abaixo assignados, membros da dissolvida camara, julgam preencher um dever sagrado, protestando, como desde já protestam, perante a nação e o monarcha, contra a illegal dissolução da mencionada camara feita no dia 1. de maio do presente anno. O art. 101 § 5, que se invocou para sanar tão nullo procedimento, não pode de modo algum sêr applicado ao caso vertente. Elle só tem por fim o appello á nação, que se não póde verificar sem preliminar conhecimento das opiniões da camara dissolvida, e por motivo terminante a salvação publica, que se não podia mostrar estar em perigo sem acto algum de uma camara que, não estando juramentada e installada, nada tinha ainda feito. Pelo relatorio dos ministros vê se que o governo arrogou-se uma culposa e indevida ingerencia no juizo das eleições populares, constituiu-se tribunal supremo com poder de revogar o que a camara tinha decidido, como o unico juiz que a constituição reconhece na verificação dos poderes dos eleitos. Repetiu sem pudor as calumnias que jornaes assalariados tinham vomitado contra as eleições, e ás quaes a camara tinha já feito a devida justiça depois de uma completa discussão; excedeu, pois, tudo quanto até agora se lhe tem concedido ainda de mais. Os abaixo assignados não se demoram mais em especificar as violencias que se deprehendem em toda o procedimento ministerial; e tendo cumprido com seu dever, esperam, da justiça imperial e nacional, remedio ao attentado contra o qual protestam, e de que aggravam em tempo.—Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva.—Martim Francisco Ribeiro de Andrada.

De tantos Deputados que havião tomado assento na Camara Tenporaria, só os dous Andradas protestarão contra a dissolução!

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Hoje vinte e seis chegou do Norte o Vapor Bahiana, que nos trouce jornaes do Pará até seis e do Ceará até desoito do corrente, não vindo nenhum do Maranhão, por que quando sahio este vapor sahirão mais dous ao mesmo tempo, e por um daquelles a mala do correio. Aquellas p ovincias estavão em tranquilidade. Na primeira havia tomado posse o Exm. Presidente Rodrigo de Souza Silva Pontes; o Exm. Vice-Presidente Bernardo de Souza Franco recebeu os mais publicos testemunhos do reconhecimento e saudades dos Parahenses, sendo obsequiado na sua partida para o Rio por todas as pessoas de distincção da capital. No Ceará o Exm. Presidente addiou por Portaria de 2 do corrente a Assemblea Provincial para o 1. de Julho proximo vindouro.

A Sentinella da Monarchia diz, que com effeito espera-se brevemente na Corte a chegada de S. A. R. o Principe Prussiano Adalberto; e que já estão dadas ordens para a sua recepção.

Entre outras pessoas ultimamente chegadas da Corte, nota-se o Sr. Doutor Caetano Joze da Silva Santiago Juiz de Direito da Commarca do Limoeiro: este nosso Patricio que he irmão do bravo vencedor do Pirajá, que acabou gloriosamente no Pará victima do seu zelo pela causa publica, he um dos filhos da Academia de Olinda que lhe fazem mais honra, pela sua probidade, cricunspecção, e inteireza, como Magistrado, que he a mais de oito annos, e por suas excellentes qualidades como particular. Esta Provincia tinha direito a possui-lo, e não será indifferente aos seus merecimentos que tão distinctamente o recommendão.

RETIFICAÇAÕ.

A noite de 19 do corrente foi inteiramente tranquillla para a população desta cidade, e até nem nos quarteis se tocou - « alarma » -: a Policia poz em movimento algumas patrulhas, recolheu umas e reforçou outras &c. &c. Os corpos militares da guarnição não se conservarão debaixo de armas, e nem tiverão occasião de se apresentarem garbosos e com firmeza; os soldados do batalhão provisorio nem se moverão das tarimbas. O Sr. Commandante das Armas não passou revista alguma, nem o Exm. Presidente sahiu de sua caza. Conjecturas, pode-as fazer qualquer; os factos devem ser contados como elles são. Felizmente continúa a confiança dos habitantes, e a tranquilidade da Provincia.

P. S.

Fizerão-nos o obsequio dos trez primeiros numeros do Correio Maranhense, que se publica duas vezes por semana, e chega a 16 do corrente: parece que he uma folha dedicada á fazer opposição ao Exm. Vice-Presidente; não obstante elogiar o Exm. Presidente. A Provincia estava em socego.

DECLARAÇÕES.

CORREIO.

Officios de interesse particulares existentes na administração do correio.

Officios do Exm. Presidente — ao M. da Marinha, interesse de Joaquim Joze da Costa.

Idem — ao M. do Imperio, interesse de Manoel Antonio Monteiro de Andrade.

Idem. — ao dito de interesse de Joze Francisco Pereira da Silva.

Idem. — ao M. Justiça, interesse de Maria Ignacia Tavares de Gusmão.

Idem. — ao M. de Guerra, interesse do Sargento Francisco Joaquim Govea.

Idem. — ao M. da Guerra, interesse do ex soldado Joze do Carmo.

Idem. — ao M. da Guerra, interesse de Francisco de Paula Primo Barata.

Idem. — ao M. da Guerra, interesse de Francisco Nunes Vianna.

Autos existentes na administração do correio de Pernambuco.

Authos entre partes -- Joaquim da Silva Pereira, e Joze da Silva Mendanha.

Idem -- Bento Joze Dourado, e outros com Joze Antonio Gomes Junior e outros.

Idem. -- Pedro Fernandes Ferreira, e outros com D. Roza Maria de Vasconcellos.

Idem. — João Manoel d'Oliveira Miranda, e Ignacio Correia de Mello.

Idem. -- a Camara Municipal do Recife e o Capitão Manoel Joaquim d'Oliveira.

Idem. — A Fasenda Publica, e Adrião Joze dos Santos.

Idem. -- Bernardo Lasserre e Companhia, e Joze Franciseo de Barros.

Idem. --A Irmandade da Misericordia da cidade de S. Paulo, e João Baptista Vaz.

Idem. -- Francisco Manoel da Silva Gusmão, e Joze Lopes de Carvalho.

Idem -- Joaquim da Silva Diniz, e Joaquim Manoel Gago da Camara.

Authos vindos do Rio de Janeiro em 24 de Maio de 1842.

Authos em que são partes -- Antonio Pereira da Cruz Barreto, e João Evangelista da Costa e Silva.

Idem. -- Francisco Alves de Carvalho, e sua Mulher, com Manoel Lopes de Barros.

Idem. -- o Marquez do recife, e Bento Jose da Costa.

☞ De ordem do Snr. Inspector do Arsenal de Marinha se faz publico, que no dia 27 do corrente pelas 11 horas da manhã, em virtude da authorisação do Exm. Sr. Presidente se venderá em hasta publica, na porta do Almoxarifado do mesmo Arsenal, uma porção de cabo velho de linho. As pessoas a quem convier a compra deste objecto, são convidadas pelos mesmo Senhor Inspector á comparecerem em dito dia e hora. Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha de Pernambuco em 25 de Maio de 1842 — Alexandre Rodrigues dos Anjos.

☞ O Escrivão e Administrador da Mesa de Diversas Rendas Provinciaes desta Cidade, faz publico a quem convier, que no dia primeiro de Junho proximo vindouro principia o pagamento a boca do cofre, da Decima dos predios urbanos desta Cidade e Povoação dos Affogados do segundo semestre do corrente anno financeiro, e findo o praso marcado se procederá executivamente contra todos os devedores não só pelo semestre vencido; como dos annos anteriores. Recife 25 de Maio de 1842. = Luiz Francisco de Mello Cavalcanti, Escrivão e Administrador.

☞ Continuação da relação dos devedores da Decima Urbana dos annos anteriores á 1833.

Boaventura Gonçalves, hoje João Maria Seve. Sensalla velha n. 4. . . . . . 13$824

Francisco Antonio Durão, rua do Vigario n. 33. . . . . 97$560

Luiz Antonio Pena, rua da Moeda n. 144. . . . . 18$000

João Luiz Ferreira da Silva, hoje Francisco Antonio d'Oliveira, rua da Cruz n. 1. . . . . . . 52$420

Maria Angelica dos Prazeres, hoje dos herdeiros de Antonio Ferreira Duarte Velloso, rua da guia n. 47 51$500

Lourença Rosa, hoje Joze Antonio Lopes, becc das Miudinhas numeros 1, e 2. . . . . . . 16$584

Roza Maria Joaquina, rua da Sensalla nova n. 27. . . . . . 76$896

Gaspar Joze dos Reis, hoje João Maria Seve, Fora de Portas numero 27. . . . . 58$500

Irmandade do Bom Parto, Fora de Portas numeros 115, e 184. . 57$146

Viuva de Joze Soares, fora de Portas n. 67. . . . . 19$548

João Francisco de Albuquerque Mello, rua do Amorim n. 114. . 60$210

Capella do Pillar, fora de Portas n. 65 65, A 65 B, 65 C, e 78. . 11$156

Viuva de Joze Alemão de Cisneiro, rua do Amorim n. 111, Sensalla velha numeros 78, e 79 rua da Cruz n. 51. . . . . . . 149$865

João Rodrigues Seixas, ou seus erdeiros, beco da Lingueta n. 127. 25$585

Herdeiros de Bento Joze da Costa, beco das Criollas n. 136, Sensalla velha numeros 18, 22, e 25 Azeite de peixe n. 90, e 118. . 51$400

Antonio Fez de Azevedo, Senzalla nova n. 25. 39, 70, 71, beco Largo n. 12. . . . . . . 70$807

THEATRO.

Espectaculo gimnastico, muzica, mimica, e fantasmagoria, para Domingo 29 do correntente, debaixo da Direcção do Artista Joze dos Reis.

Depois de uma armonioza peça de muzica Madama Emilia Amanti cantará uma excellente Aria, pela vez primeira dezempenhada em este Theatro da Opera « a Cariteia» muzica do celebre Mercadante; seguirão-se diferentes e mui dificeis sortes, e evoluções executadas pelo Artista Joaquim dos Reis, e por dois Jovens desta Cidade, executando os dois ultimos as sortes seguintes. Os bólos a imitação dos « sinos de Toledo, » as Rebolcadas, Finflanes, e o Laberinto.

Continua o divertimento com a linda Pantomima, que a pedido de muitas pessoas se repete, que tem por titulo, « o morto fingido ou o esqueleto. » He já desnecessario tecer elogios a esta bellissima Pantomima; pois as jocozas e interessantes scenas que nella se encontrão, a fazem digna dos applauzos d'hum publico tão sabio como disereto. Logo depois terá lugar o divertido baile « do fricacé das palminhas» em sima das pernas de pau, por Joaquim dos Reis e hum joven curiozo. A continuação se cantará o preciozo Ducето de dois baixos da Opera « a chenerentola » dezempenhado por a referida Madama Emilia, e Joze dos Reis; dando fim ao todo de tão excelente e escolhido espectaculo com a primeira execução das brilhantes e virtuosas operações illuzorias da fantasmagoria, na qual se verão pela vez primeira em esta Cidade tres fantasmagorias a um mesmo tempo, cuja incomparavel illuzão cauzará a maior sorpreza aos espectadores, entre as muitas figuras que se hão d'aprezentar se destinguirão as seguintes, D. Quixote e Sancho Pansa, a cabeça de Olofernes, aparição de Lucifer, o selvagem do canadá, o graciozo Chinó, a divertida scena de Mr. Cunningham, diferentes transformações inteiramente novas nesta Cidade, entre as tres fantasmagorias, os lanceiros e coraceiros da guarda Real de Luis Felippe Rei dos Francezes, o carnaval de veneza, a sombra de nino, o sigano nigromantico, o homem da Selva negra, e o juizo final.

Ometindo-se os nomes de outras muitas do maior gosto, e de todas as das tres fantasmagorias, tanto pela extensa explicação que se tornaria indispensavel, como tambem por não privar aos illustres espectadores do prazer da novidade.

Principiará as horas do costume.

N. B. Os bilhetes de camarotes se achão á venda em poder do seu encarregado o Snr. Zebedeo Cezar. Não se permite entrada na caixa do Theatro a pessoa alguma, se não os que trabalharem.

Outra: tendo de ser algum tanto demorado o intervalo para as tres fantasmagorias por cauza dos grandes preparativos que se nessecitão, espera o Director que o indulgente Publico tenha a bondade de disculpar.

COMMERCIO.

ALFANDEGA.

Rendimento do dia 25 de Maio Rs. 2:958$222

DESCARREGAÕ HOJE 27 DE MAIO.

Barca Portuguesa = Tentadora = Miudesas.

Barca Austriaca = Robert = Manteiga, e louça.

Brigue Inglez = Terra Nova = Bacalhão.

Barca Francesa = Zilia = Fasendas.

Galera Brasileira = Brasil = Fumo, e sabão.

Brigue Portuguez = Tarujo 1.º = Pedra.

IMPORTAÇÃO

O Brigue Francez = Circonstance = vindo do Havre de Graça, entrado no corrente mez, consignado a Avrial Freres, manifestou o seguinte.

2 Caixas com pelucia, a A. Schramm.

1 dita com fitas de seda, a Kalkemam & Rosemund.

1 dita com fasendas de algodão, a Bolli Chavannes.

100 Barris com manteiga, a Caimont Brotters & Companhia.

2 Fardos com fasendas d'algodão - 2 caixas com dita dita - 1 dita com dita de seda, a J. Keller.

20 Barris com vinho - 2 ditos com agoardente - 1 caixa de passas - 1 barril com amendoas - 4 caixas com ameixas - 6 ditas com aseite doce - 125 barris com manteiga - 14 caixas com porcellana - 9 ditas com cristaes - 1 caixa com escovas - 1 dita de ferragem 1 dita de vestidos de casa bordados - 1 barril com ferragem 1 embrulho com amostras - 3 caixas com livros - 1 dita com utensilios para livreiro - 1 dita com botões, colxetes e papelão - 1 dita com Bengallas - 4 ditas com chapeos - 1 dita com tinta e verniz - 2 ditas com carneiras - 6 ditas com calçado - 1 dita com caixinhas para Senhoras - 1 dita com fasendas de seda e bordada - 1 dita com chales de merinó 2 ditas com papel - 1 dita com vidros - 1 dita com flores e pedestal - 2 ditas com fasendas de algodão - 4 ditas com agoa de colonia, a Avrial Freres.

8 Caixas com conservas, ao Capitão.

1 Boceta com confeitos - 1 quadro - 1 livro 5 páos de chocolate, a J. Stodart.

2 quadros - 1 caixa com vidro - 1 mesa - 1 gaiolla - 1 papagaio, a João Pinto de Lemos & Filho.

MOVIMENTO DO PORTO.

NAVIOS ENTRADOS NO DIA 25.

S. Matheus; 8 dias, Hiate Brasileiro Bom Sucesso de 31 tonel., Cap. Antonio Joaquim de Souza, equip. 6, carga farinha de mandioca: a Gaudino Agostinho de Barros.

Terra Nova; 33 dias, Brigue Inglez Terra Nova de 198 tonel., Cap. Alexandre Silater, equip. 11, cargã bacalhão: a James Crabtree & Companhia.

Liverpool; 45 dias, Barca Austriaca Robert de 300 tonel., Cap. D. G., equip. 15, carga fasendas: a Johnston Pater & Companhia.

Rio de Janeiro, 16 dias, Brigue Brasileiro Imperador D. Pedro de 175 tonel. Capitão Joaquim Soares Miarim, equip. 15 carga farinha: a Joauqim Baptista Moreira; passareiros brasileiros, Antonio Joaquim de Mello, Venancio Henrique de Resende, Francisco Geraldo Ferreira da Souza, Caetano Xavier Pereira de Brito.

SAHIDO NO MESMO DIA.

Canal, Brigue Inglez Europe; Cap. John Bridie: carga assucar.

ENTRADOS NO DIA 26.

Maldonado; 19 dias, Brigue Inglez Andes, de 212 tonel., Cap. Govey, equip. 10, carga lastro: a Ordem.

Portos do Norte; 17 dias, Vapor Brasileiro Baianna; 220 tonel. Com. Joaquim Peixoto Guimarães, equip. 24: a Joaquim Baptista Moreira; Passageiros brasileiros, Manoel Mendes da Cruz Guimarães, Tenente Joaquim da Silva Lisboa, Alferes Joze Luiz Teixeira Lopes, Alferes Joze Ciriaco Ferreira, Alferes Noberto da Costa Ferreira.

SAHIDOS NO MESMO DIA

Maceió, Brigue Escuna de Guerra Baasileiro Caliope, Com. Felippe Joze Ferreira.

LEILÕES

☞ A. Schramm fará leilão por intervenção do Corretor Oliveira, de varios utencilios pertencentes a um navio naufragado, como seja correntes de ferro, vellame, ferro &c. Sabbado 28 do corrente pelas 10 horas da manhã no forte do mattos junto a prensa do Mendonça.

AVISOS DIVERSOS.

☞ Constantino Francisco Alves avisa a todos os seus credores para no dia 27 do corrente se reunirem na sua venda, afim de tratar negocio da mesma.

— Qualquer Sr. Sacerdote que quizer ser coadjutor da freguezia de N. Senhora da Paz dos Affogados annuncie, pois tem duas capellanias mui boas, ambas dentro da Matriz uma nas quintas feiras, e outra nos domingos, e dias santos; alem disso tem o terço do que rende a freguezia, e a metade da dezobriga. A quem convier dirija-se ao mesmo vigario na mencionada freguezia, rezidente em a rua de motocolombó. Declaro mais, que tem outra capellania na capella do Rozario, ou do Paraizo em a rua de S. Miguel; e em todas as capellanias desta matriz tem bons estipendios.

PILULAS VEGETAES E UNIVERSAES AMERICANAS.

Estas pilulas já bem conhecidas pelas grandes curas que tem feito, não requerem nem dieta, e nem resguardo algum; a sua composição é tão simples, que não fazem mal a mais tenra criança: em lugar de debilitar, fortificão o systema, purificão o sangue, augmentão as secreções em geral: tomadas, seja para molestia chronica, ou somente como purgante suave; é o melhor remedio que tem apparecido, por não deixar o estomago naquelle estado de constipação, depois de sua operação, como quase todos os purgantes fazem, e por serem mui faceis a tomar, e não causarem incommodo nenhum. O unico deposito dellas é em casa de D. Knoth, agente do author: na rua da Cruz N. 57.

N. B. Cada caixinha vai embrulhada em seu receituario, com o sello da casa em lacre preto.

☞ Dos trastes annunciados no patio do Carmo para vender, ainda restão 6 cadeiras, e um sofá em bom estado, de jacarandá e assento de palhinha: quem os quizer, procure no mesmo patio, quina da rua de Hortas D. 1.

☞ Precisa-se alugar moleques e pretas para venderem azeite de carrapato ás tardes: na rua das Larangeiras, lado do poente D. 7.

☞ Thomaz Pinto Caldas, subdito portuguez retira-se para fora do Imperio.

☞ O botequim da União na rua dos Quarteis D. 8. precisa de um bom cozinheiro

☞ No dia 7 de Junho hade-se arrematar em praça as 4 horas da tarde, a porta do Sr. Dr. Juiz do Civel da 1. vara, na rua d'Aurora um sobrado de um andar e sotão, com grande quintal e terreno para a maré para se fazer casas, cito na rua de S. Rita Nova, que foi do finado Antonio Simões Rossado, cuja casa vai por execução, e he a ultima praça

☞ O botequim da União na rua dos Quarteis D. 8, precisa de uma canada de leite, que possa chegar até as 6 horas da manhã.

☞ Precisa-se alugar uma casa terrea para pouca familia, ainda mesmo sendo sobrado, sendo nas seguintes ruas: senzala nova, velha e da Guia; quem tiver annuncie.

☞ Precisa-se de um pequeno para caixeiro: no forte do matos por cima do armazem de Joze Antonio da Silva Vianna, rua da moeda.

☞ Joze Francisco Martins, estabelecido com uma venda na rua estreita do Rozario D. 19, vendo no Diario de 24 do corrente um annuncio de outro de igual nome, em que partecipa retirar-se desta Cidade, apressa-se em fazer ver aos seus freguezes, e mais pessoas, a quem convier, que elle não he o author de semelhante annuncio, e scientifica não ter tenção de sahir para fora.

☞ O Professor de Geometria do Colegio das Artes do Curso Juridico, avisa a quem convier, que não se tendo aberto a matricula de sua aula no tempo, que marcão os Estatutos, por se achar elle doente em Fevereiro, e exercendo as funções de Deputado Provincial em Março, e por estar com licença na Corte o Substituto, agora, por ordem do Sr. Director d'Academia, communicado a 18 do corrente, vai dar principio a referida matricula na casa de sua residencia no unico sobrado na rua do Bom Sucesso em Olinda; e que para se poderem concluir (com algum esforço) no anno lectivo as materias, que se tem de dar, terminará a mesma matricula a 15 do mez seguinte.

☞ Roga-se a qualquer pessoa que souber ou lhe for offerecido uma pessa de madapolão n. 8, com umas noduas de alcatrão que passão bastantes dobras, junto com um retalho que terá 10 varas de algodãozinho, o favor de aprehender e mandar na rua Direita loja de fazendas D. 8, que será gratificado, pois que esta fazenda foi entregue a um mulato que dizia ser de do Senhor . . .

☞ Sahio o n. 17 do Espelho das Bellas; contem os artigos seguintes: O espelho do mundo, amisade, facecias, anecdota, continuação do resumo da historia da provincia: vende-se na praça da Independencia n. 37 e 38; na rua do Colegio loja de Livros D. 12, e no Recife loja do Sr. Bourgard.

☞ Joze Maria Vieira, subdito portuguez retira-se para fora do Imperio.

☞ João Francisco Martins, retira-se para o Aracaty.

☞ Henry Heylyn Comyn, retira-se para Inglaterra.

— João Bento da Luz, brazileiro adoptivo, retira-se desta provincia.

☞ Guilherme Purcell, retira-se para fora do Imperio, para tratar de sua saude, levando em sua companhia sua senhora e quatro filhos.

☞ Aluga-se um sitio na estrada do Pombal com casa de vivenda, bastantes arvoredos de fructo, e terra para plantações: na rua do Queimado n. 12 no primeiro andar a tratar com a sua proprietaria.

☞ Precisa-se de um homem para criado de libré, e que alem de bem desempenhar seu lugar como criado, que saiba ler, afim de ser encarregado da casa de purgar do engenho Pererecas, e em outras cousas do trabalho do mesmo engenho: na rua da Aurora no unico sobrado que ali existe 1 andar a fallar com João Francisco Santos de Siqueira.

☞ Alberto Hosch morador na rua da Cadeia do Recife n. 17, tenciona retirar-se desta provincia, convida aos Srs. a quem estiver a dever lhe queirão apresentar suas contas nestes 8 dias, para serem satisfeitas; assim como tambem roga aos que lhe devem queirão ter a bondade ir regular suas contas com elle antes da sua retirada.

☞ Antonio Joze Rabello Guimarães faz sciente ao respeitavel publico, que o annuncio inserto no Diario n. 107 a respeito do Snr. Gaspar da Silva Fróes, foi feito inadvertidamente, e que o annunciante confirma o annuncio que o mesmo Sr. fez em resposta ao meo; declarando as pessoas a quem tenho fallado contra o Snr. Fróes e ao mesmo Sr hajão de me desculpar palavras filhas da minha ignorancia e ingratidão.

☞ Precisa-se de um feitor para um sitio pequeno perto da praça: na rua da Cruz no Recife n. 61 casa do Cirurgião Silva.

☞ Precisa-se de um conto de reis a juros, com hypotheca em 4 escravos: na rua da cadeia armazem n. 40

☞ G. H. Pasche, subdito Britanico, retira-se para fora do Imperio.

☞ Afora-se ou vende-se um terreno com bastantes pés de larangeiras, a maior parte de embigo, na estrada do Manguinho, no segundo sitio do lado esquerdo, passando a ponte, com 500 palmos de frente, e os fundos que se fará ver aos pretendentes, por inteiro, ou retalhado, e preço bastante commodo: no mesmo sitio acharão com quem contratar, sendo nos Domingos e Dias Santos, e nos dias de fazer, poderão dirigir-se a rua da Cadeia do Recife loja de chapeos numero 42.

☞ Joaquim da Silva Mourão, subdito portuguez retira-se para Angola.

☞ Quem annunciou querer dar 5:000$ a premio, dirija-se a rua do Livramento D. 5 que se dirá quem pretende.

☞ Francisco de Souza Barcellos avisa a quem convier que Marcelino Joze de Souza, não pode alugar a casa da rua estreita do Rozario aonde mora, por estar despejado qualquer destes dias, e protesto na ocasião do despejo não attender a pessoa alguma que nella estiver.

☞ Dá-se 800$ a um conto de reis a juros sobre pinhores de ouro ou prata, ou hypotheca em alguma casa; quem pretender annuncie.

☞ Deseja-se saber se nesta praça existem os Snrs Joze Francisco Brandão e Castro, Francisco Nunes Vianna, Joze Simões do Amaral, Candido Theotonio, Joze Ilario do Monto, e Lidorio de Oliveira Campos, para se lhes fallar a negocios de seus interesses, annunciem suas moradas.

☞ Roga-se ao Sr. M. R. C. O., que haja de recolher ao respectivo cartorio em 24 horas os autos que tem em seu poder desde 20 de Outubro do anno passado, sem que se tenha dignado de os athe hoje restituir, do contrario se uzará do remedio legal.

☞ A viuva do finado Manoel Joze de Medeiros vendo o arrojado annuncio, que o Sr. Manoel Antunes Villaça fez no Diario de quarta feira 25 do corrente, em que o dito Snr. Villaça se diz o maior credor de seu casal, e quer impedir, que se vendão bens a pretexto de uma demanda, responda, que a demanda existe no cartorio do Escrivão Vasconsellos, e nos autos se mostra por documentos que o Sr. Villaça he devedor e não credor, e não tem o dito Sr. Vilaça penhora em os seus bens que estão livres.

☞ A quem lhe faltar uma peça de fasenda, uma jaqueta ainda não concluida, e uma pequena porção de dinheiro, cujos objectos forão aprehendidos a um preto, por se suspeitar serem furtados; dirija-se a Sub-delegatura da Boavista, que dando os signaes certos lhes serão entregues.

☞ Aluga-se uma excellente casa terrea com muitos bons commodos, na rua do Cotovello N. 15: quem a pretender dirija-se a rua do Queimado D. 17.

☞ Aluga-se uma casa de taipa, bem edificada nova com duas camarinhas, e boa cacimba d'goa de beber, propria para uma venda e morada, na entrada da capunga, a diante do snr. Gamboa: á tratar na rua do Queimado D. 11.

☞ O snr. D. S. B e S., queira mandar pagar um seu vale já vencido com execução prompta, na rua do Queimado D. 11., se não quiser passar pelo desgosto de ver seu nome por extenço nesta folha, e seus saiarios penhorados.

☞ O abaixo assignado aviza ao snr. Joaquim da Costa Agra, que não pague uma letra que deve ao snr. Antonio Joze da Silva, morador na Varzea, da quantia de setecentos quarenta e tantos mil rs., que o protesto da dita letra dirá; cuja letra perdeo-se da casa do abaixo assignado até o Recife. Crussahi 12 de Maio de 1842.

Antonio Gomes Pinto.

☞ O abaixo assignado roga encarecidamente ao snr. Domingos Eustaquio da Cunha, Alferes do Batalhão Provisorio, haja de vir pagar no botequim da Estrella, a quãtia de vinte dous mil tresentos e vinte rs., importancia de comedorias que no mesmo botequim comeo; e como esteja a retirar-se para fora da Provincia, e não tenha ate agora satisfeito a dita quantia, por isso se faz o presente annuncio.

Joze Joaquim de Sá Pegado.

☞ Aluga-se um grande sotão com muitos commodos: na rua do Livramento D. 2.

☞ Um hom portuguez que tem pratica bastante de Commercio, por haver sido aqui estabelecido com casa de commercio desde 1832 athe o anno passado, tendo vindo para esta em 1825, offerece-se para caixeiro de algum negociante nacional ou estrangeiro, ou mesmo para algum senhor de engenho: quem o pretender dirija-se a loja do Snr. Meroz na praça da Independencia, que dirá quem he a pessoa.

COMPRAS.

☞ O segundo volume da novella Affonso de Lodeve: na rua do Cabugá loja franceza que faz quina para a das Trincheiras.

☞ Uma cadeira da Bahia, prompta com seus cortinados, que ainda não seja uzada; quem tiver annuncie.

VENDAS.

☞ Um sortimento de relogios patente, e horisontal, ditos de parede com despertador, por preço comodo: na rua das Cruzes casa de relojoeiro D. 4.

☞ Joze Antonio Gomes Junior, continua a vender no seu escriptorio rua da cruz D. 12, saccas com farinha de mandioca, muito fina e alva, feita na muribeca, e a preço comodo, attendendo á boa qualidade, e quantidade que contem as saccas.

☞ Uma armação da loja da rua do Livramento D. 10, boa para qualquer estabelecimento de negocio, quem quizer dirija-se a mesma que achará com quem tratar.

☞ Uma porção de caixas vazias: na rua da Cadeia velha D. 17 primeiro andar.

☞ Duas escravas da costa, uma com habilidades, e a outra bastante habil para todo o serviço de rua por ser boa quitandeira: na rua do Queimado D. 9.

☞ Um casal de escravos, e uma porção de prata de bom toque, contendo salva, copo, colheres de sopa e para chá, cabos de facas, garfos, resplandores, e outras obras: na rua da Roda D. 8.

☞ 101 palmos de terra propria, com 158 ditos e meio de fundo, quasi junto a Igreja da Solidade, com bastantes arvoredos de fructo de diversas qualidades, e boa cacimba de pedra e cal: na rua da Gloria em casa de Ignacio Bandeira.

☞ Um Horacio grande, e um Atlas geografico contendo 36 cartas: na praça da Independencia n. 5.

☞ Uma canoa grande que pega 800 tijolos, uma dita de carreira, 2 carros de mão, duas carroças com um cavallo, e um banheiro de pão: no atterro dos Affogados em casa da viuva de Joaquim Lopes Machado.

☞ Uma porção de lenha de uma sumaca velha, propria para olaria, recebe-se o valor em tijolos e em metralha: na rua da senzala velha armazem de licores.

☞ Uma padaria com todos os seus pertences, ou se aluga com os mesmos, ou só com forno e telheiro, ou mesmo para morada: a tratar na rua do Collegio venda Decima D. 6.

☞ Farinha de trigo muito boa para bolaxa, a 8$ e 10$ a barrica: na padaria franceza no atterro da Boa vista D. 22.

☞ Batatas chegadas novamente: no armazem de Ferreira Dias no caes da Alfandega.

☞ Caixas e meias ditas com charutos de superior qualidade, e por preço commodo: na rua da Roda venda de 4 portas que tem lampião.

☞ Enserados proprios para cobrir caixas ou alvarengas, com 24 pés de comprimento, e 16 de largura, feitos em um só panno sem costura, por preço commodo: na rua da Cadeia do Recife armazem de Mac. Calmont & Companhia.

☞ Uma mulatinha de 5 annos, muito esperta: na rua do Livramento armazem de louça e molhados D. 10.

☞ Papel pintado de divesas qualidades para encadernação de livros, papel de prata e ouro, e estampas, tudo por preço commodo; e bem assim uma clarineta de bom gosto, com 13 chaves de prata e flautas de 5 chaves: no patio de S. Pedro D. 9.

☞ Uma escrava de 22 annos, boa quitandeira e lavadeira, tanto de varrella como de sabão: na rua do Mundo novo D. 37.

— Saperior luvas de plica a 800, ditas de algodão muito finas a 320, ditas de seda preta sem dedos para senhora a 700, ditas com dedos a 800, ditas cor de carne para senhora, tisouras finas a 240, trancilim de borraxa a 80, macassar perola muito fino a 320 e a 400, linhas de marcar, banha franceza, pozes para dentes muito fino, fita de cós, rico sabonete de barba imitando massães, peras, e figos, papel de pezo muito fino a 3$200 a resma, e mais miudezas por barato preço; na rua do Livramento D. 5.

— Doze cadeiras de jacarandá novas, uma banca de meio de salla com abinha, quatro mangas de vidro, uma cama com todos os seus pertences nova, um bicudo bom cantador em sua gaiola de arame; na rua do Livramento D. 15, no 2. andar, das 10 horas as duas da tarde.

☞ Um preto de nação angola, de 25 annos, com bonita figura; uma preta creola, de 21 annos, 15 vaccas boas leiteiras, 8 ja perto de apartarem, 4 proximas a parir, e uma parida a um mez, e tambem algumas crias das mesmas vaccas, duas egoas muito novas e prenhes, e uma novilha: na rua da da Madre de Deos loja D. 21.

☞ Fatos de boi mais enconta do que em qual quer outra parte, e todas as peças respectivas pela a metade do preço ordinario, dirija-se pelos fatos inteiros á matança do Coelho a fallar com Ricardo Romualdo da Silva. e pelas peças miudas ás pretas Joanna na Ribeira da Boa-vista e Ignez no areal da Intendencia, ou na Boa-vista rua dos Pires D. 7; nesta casa das 3 ás 7 da noite, e nas pretas das 6 ás 8 da manhã.

☞ Porção de solla, Bizerros e couros miudos na Boa-vista rua dos Pires D 7 de manhã até as nove horas e de tarde das tres até as seis.

ESCRAVOS FUGIDOS.

☞ No dia 8 do corrente fugio uma negra de nome Benedita, nação da costa, reprezenta ter de idade 42 a 44 annos, estatura ordinaria, magra, cor preta, com o rosto picado de bexigas, e com algumas listas da nação; ella tem uma pequena cicatriz junto ao olho esquerdo tem falta de dentes na frente, e tem trez tranças no cangote de marca da nação, tem a ponta de um osso no hombro esquerdo sahido para fora, levou no corpo, cabeção de algudãozinho, vestido de chita uzada, e pano da costa: desconfia-se que esteja segura por algum Capitão de campo, e que talvez não diga quem seja seu Snr.; os aprehendedores queirão leval-a no forte do Matto Prença de Sebastião Joze da Silva Braga, que serão recompençados.

☞ Fugio no dia 24 do corrente, um preto, de nome Jacinto, nação Angola, idade pouco mais ou menos de 18 a 20 annos, bastante alto e groço, sem barba, bastante buçal, com calça de estopa, e camiza de chita azul; quem o pegar leve o a venda de Diogo Rodrigues em fora de Portas, que será recompencado.

☞ No dia 4 de Abril do corrente anno fugio, ou furtarão uma negrinha de nação rebollo, idade 12 a 14 annos, levou vestido de xila azul, e pano da costa já uzado, dita negrinha vendia azeite de carrapato em um flandes, com os signaes seguintes, magra, cor fula, cara marcada de bexigas beiços grossos, tinha uma marca de ferida no pescoço pela parte de detraz e uma ponta da mão direita um tanto grossa, que pouco se conhece a differença: a pessoa que a aprehender ou della der noticia certa onde existe; dirija-se a rua da Soledade ou na estrada de João de Barros no sitio defronte das casas do Reverendo Vigario Padre Luiz, que será bem recompensado do seu trabalho.

RECIFE NA TYP. DE M. F. DE F. =1842.